

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Nicola Walter Negreli

ASSUNTO: Contrato do interessado para exercer as funções de Professor-Regente na disciplina Contabilidade II - Contabilidade Industrial e Custos Industriais no Curso de Administração, modalidade administração de Empresas na Faculdade Municipal de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco

RELATOR: Conselheiro Alpíno Lopes Casali

PARECER Nº 3340/74, CTG; Aprov. em 19/12/74

I - RELATÓRIO

1. Histórico: A Faculdade de Municipal de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco submeteu ao Conselho Estadual de Educação o nome do economista Nicola Walter Negreli para, na categoria docente de Professor-Regente, ministrar aulas de Contabilidade II - Contabilidade Industrial e Custos Industriais no Curso de administração, modalidade Administração de Empresas.

O interessado já havia sido aprovado para a disciplina Economia IV na categoria docente de Instrutor (fls. 26/27).

O interessado é economista (fl.24).

No currículo mínimo do Curso de Economia (Parecer-CFE nº 397/62), figura a matéria Contabilidade, uma só.

O currículo da habilitação Administração de Empresas contempla a matéria Contabilidade, apenas uma vez. A referência a Contabilidade Industrial e Custos Industriais no currículo de Administração de Empresas levou o Relator a remeter os autos a Assessoria para conferir o currículo aprovado pelo Conselho. De acordo com a informação a fl. 42, a disciplina integra o currículo da habilitação.

2. Apreciação: Somos contrários a indicação do economista Nicola Walter Negrelli para ministrar aulas de Contabilidade Industrial e Custos Industriais.

A graduação do interessado em Economia não o habilita a tanto. E não há nos autos prova de que o Curso de Economia tenha sido um misto de Curso de Ciências Contábeis.

Ademais, a atividade profissional do interessado é dissociada dos objetivos e conteúdos da disciplina (fls.22/23).

Em São Paulo e até mesmo em Osasco, existem profissionais com formação específica para ministrar aulas da disciplina.

A Faculdade precisa aprender que, enquanto não aprovado o novo Regimento, as categorias docentes e tudo o mais serão disciplinados pelo Regimento ainda em vigor.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 19 de dezembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente